



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES**

CONTRATO 019/2026

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS
ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS REFERENTE A
ANÁLISES CLÍNICAS: **W.JOSE DE BARROS - ME.**

O MUNICÍPIO DE ALTO ARAGUAIA, pessoa jurídica de direito público, com sede na cidade de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, CEP 78.780-000 na Avenida Carlos Huguency n.º 572, Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 03.579.836/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jacson Marlon Niedermeier, brasileiro, portador do RG. n.º 879427, inscrito no CPF/MF. sob n.º 535.995.431-00, residente e domiciliado na cidade de Alto Araguaia -MT, à Rua Silvio Jose de Castro Maia, s/n, Centro, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **W.JOSE DE BARROS - ME**, inscrita no CNPJ 36.955.458/0001-41, Inscrição Estadual: Isento, Inscrição Municipal: 20.383, situada na Rua: 24 de Fevereiro, n.º 60, Bairro Boiadeiro, CEP: 78780-000, Alto Araguaia – MT, E-mail: hbsamaritano2004@yahoo.com.br, Fone: (66) 3481-1880 - neste ato sendo representado por *Wilson José de Barros*, CPF: 079.391.831-68, RG: 249.950 SPC/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço **oriundo do CREDENCIAMENTO 001/2026 DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objetivo o **CREDENCIAMENTO 001/2026 DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS REFERENTE A ANÁLISES CLÍNICAS**.

1.2 – A finalidade do Credenciamento n.º 001/2026 é credenciar pessoas jurídicas especializadas na área da saúde para a realização de exames laboratoriais de análises clínicas, com o objetivo de atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população usuária do SUS.

FUNDAMENTO LEGAL – rege o presente Inexigibilidade/Credenciamento os Artigos 74 e 79 da Lei Federal N.º 14.133/2021, e ainda, pelo estabelecido no Edital e seus anexos.

DA AUTORIZAÇÃO: O presente credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal Sr.º **Jacson Marlon Niedermeier**, exarada em despacho constante no Processo de **Credenciamento n.º 001/2026**, que faz parte integrante e complementar deste Credenciamento, como se nele estivesse contido.

2.0 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO E FISCAL DE CONTRATO

2.1- Os serviços objeto deste Credenciamento serão executados no estabelecimento da empresa Credenciada;

2.2- As despesas com todos os materiais de consumo necessários a execução dos serviços será de responsabilidade da credenciada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

- 2.3. Os equipamentos que se façam necessários ao perfeito e bom desempenho dos serviços, deverão ser disponibilizados pela credenciada, sem ônus ao município;
- 2.4. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada conforme critérios para composição de quadro mínimo de profissionais necessários para prestação dos serviços contratados;
- 2.5. Os serviços contratados serão requeridos, através do encaminhamento próprio deste município, através de requisição de exames dos profissionais médicos do quadro da Secretaria Municipal de Saúde de Alto Araguaia-MT;
- 2.6. A execução dos exames deverá ser feita através de profissionais especializados, responsabilizando-se por quaisquer danos causados pelos mesmos aos pacientes, decorrentes da omissão, negligência, imperícia ou imprudência;
- 2.7. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério de Saúde;
- 2.8. Todo material recebido deverá ser identificado com nome mediante rotulagem dos recipientes com etiquetas autoadesivas;
- 2.9. Deverá ser indicado nos resultados de exames, o método de análise utilizado para cada dosagem e/ou exame, com os devidos valores de referência quando pertinente;
- 2.10. A ENTREGA DOS RESULTADOS DOS EXAMES SOLICITADOS DE URGÊNCIA constante no anexo I deverá OCORRER EM NO MÁXIMO 12 HORAS, em caso de solicitação de urgência pelo setor encaminhador, a contar da hora da chegada do material nas instalações da credenciada. No caso análises tiveram caráter ambulatorial, os resultados das mesmas poderão ser entregues em até 48 horas a partir do horário da coleta ou do encaminhamento. Exames de natureza hormonal e sorológica e microbiológica deverão ser entregues em prazos máximos de 05 (cinco) dias, contados a partir de 24 horas após a coleta. Os exames que, por questões exclusivamente técnicas e/ou metodológicas, ultrapassem o prazo de 05 (cinco) dias (testes de biologia molecular, culturas específicas e outros) deverão ser realizados com a máxima urgência;
- 2.11. Proponente assumirá todas as responsabilidades legais decorrentes da emissão dos laudos dos exames realizados, e deverá disponibilizar ainda um sistema de emissão de laudo via internet com todo sistema de segurança da WEB, para possível emissão do resultado dos exames no próprio município da contratante do serviço;
- 2.12. Deverá manter a qualidade na prestação dos serviços, através de:
- 2.12.1. Mecanismos diários para o Controle Interno da Qualidade, usando soros controles comerciais adquiridos (controle positivo e negativo, ou níveis baixos, médio e alto, quando pertinentes) os quais devem estar regularizados junto a ANVISA de acordo com legislação vigente;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

2.12.2. Manter os resultados dos Controles de Qualidade (interno e externo) obtidos a disposição dos órgãos sanitários municipais, estaduais, federais, e auditoria do Contrato durante todo o tempo em que vigorar o mesmo, e até 12 meses após, sendo de responsabilidade da direção técnica do laboratório contratado, tomar todas as providências técnicas imediatas diante de possíveis inconformidades identificadas, com as boas práticas em Laboratórios Clínicos e demais normas de qualidade previstas pelos fabricantes dos soros controles comerciais, de órgãos certificadores, acreditadores e vasta literatura mundial pertinente;

2.13. Os casos em que os equipamentos da contratada estiverem parados para manutenção preventiva ou corretiva, ela ficará responsável pela subcontratação dos serviços, sem ônus para a contratante e sem paralisação dos serviços.

2.14 Durante o período de vigência, este Contrato será acompanhado e fiscalizado pelos fiscais de contrato os servidores **José Américo Castelo Branco dos Anjos (fiscal) e Ricardo Willians Martinez Biscaro (suplente)**, devidamente designado pela Secretaria Municipal responsável.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 – A Vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da vigência do contrato, até **04/05/2027**, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

4.0- CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – O valor estimado para o presente contrato é de **R\$ 292.943,64 (duzentos e noventa e dois mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e quatro centavos)**, a serem pagos nos valores propostos do Credenciamento 001/2026, nas quantidades de atendimentos realizadas.

Código	Serviço – Exames Laboratoriais-	Código TCE/MT-	Quantidade-	Valor unitário	Valor total
4650	Serviço de exame – Anti P (Autoanticorpos Anti-proteína P ribossomal)	TCEMT0000173	20	165,00	3.300,00
4651	Serviço de exame – Complemento C1q	404789-3	4	190,00	760,00
4655	Serviço de exame – Fator de Von Willebrand	413133-9	1	180,00	180,00
4659	Serviço de exame – Fator XI da coagulação	413131-2	4	350,00	1.400,00
4660	Serviço de exame – Fator XII da coagulação	413132-0	4	200,00	800,00
4661	Serviço de exame – Ácido Metilmalônico	405751-1	4	250,00	1.000,00
4664	Serviço de exame – Leptina	TCEMT0000179	4	65,00	260,00
4667	Serviço de exame – Vitamina K	417051-2	4	65,57	262,28



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

4670	Serviço de exame – Vitamina B3	TCEMT0000180	4	450,00	1.800,00
4674	Serviço de exame – Vitamina H	TCEMT0000182	4	380,00	1.520,00

Código	Nome do Exame	Código TCE-MT	Quantidade	Valor unitário	Valor total
8259	17 - Alfa - Hidroxiprogesterona	00036834	4	20,00	80,00
8274	Ácido Cítrico (Citrato) - Urina de 24 Horas	302221-8	4	20,00	80,00
8279	Ácido fólico	273340-4	40	20,00	800,00
3172	Ácido Láctico - Lactato	260015-3	4	8,00	32,00
8369	Ácido Oxálico (Oxalato) - Urina de 24 horas	302248-0	4	25,00	100,00
8391	Ácido Úrico	273339-0	100	7,60	760,00
8710	Ácido Úrico Urinário - Urina de 24 horas	405752-0	4	7,60	30,40
8875	Ácido Valpróico	302251-0	4	15,00	60,00
9264	ACTH - Hormônio Adrenocorticotrófico	302783-0	4	25,00	100,00
9819	Albumina - Dosagem	273342-0	20	7,80	156,00
9912	Aldolase	284858-9	4	10,00	40,00
10269	Aldosterona	279852-2	4	45,00	180,00
10389	Alfa 1 Anti Tripsina Sérica (A1A)	410656-3	4	25,00	100,00
10419	Alfa 1 Glicoproteína Ácida	000901727	4	20,00	80,00
10505	Alfa Fetoproteína - AFP	304862-4	10	20,00	200,00
10506	Alumínio sérico	279853-0	4	38,99	155,96
11651	Amilase	273345-5	20	7,80	156,00
11894	Androstenediona	279854-9	4	20,00	80,00
2316	Anti - CCP (Anti - Citrulina)	410668-7	20	60,00	1.200,00
2434	Anti - DNA Nativo (Dupla hélice)	279068-8	10	23,50	235,00
3160	Anti - Endomísio IgA	284778-7	4	60,00	240,00
2485	Anti - Endomísio IgG	388745-6	4	60,00	240,00
2640	Anti - Endomísio IgM	388743-0	4	60,00	240,00
2616	Anti - Gliadina IgA	388746-4	4	40,00	160,00
2609	Anti - Gliadina IgG	388747-2	4	35,00	140,00
2608	Anti - Gliadina IgM	388748-0	4	45,00	180,00
2581	Anti - Histona	284788-4	4	60,00	240,00
2803	Anti - Ilhota	284790-6	4	130,00	520,00
2802	Anti - Insulina	284791-4	4	56,00	224,00
2831	Anti - LKM 1	284804-0	4	40,00	160,00
2974	Anti - Mitocôndria	284781-7	4	38,60	154,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

2983	Anti - Músculo liso	284857-0	4	38,60	154,40
3049	Anti - RNP	284783-3	4	15,00	60,00
3078	Anti - Scl - 70	284800-7	4	15,00	60,00
3097	Anti - SM	279861-1	10	14,00	140,00
3105	Anti - SS-A (RO)	302951-4	20	35,00	700,00
3136	Anti - SS-B (LA)	302953-0	20	35,00	700,00
3119	Anti - Tireoglobulina	279888-3	10	20,00	200,00
3110	Anti - TPO (Anti - Peroxidase)	292792-6	60	20,00	1.200,00
3107	Anti - Transglutaminase IgA	423627-0	4	45,00	180,00
3164	Anti - Transglutaminase IgG	00020726	4	40,00	160,00
11851	Anti - Trombina III	000902064	4	30,00	120,00
3389	Anticoagulante Lúpico - AL	278153-0	10	40,00	400,00
3477	Anticorpos Dengue IgG (ELISA)	385247-4	200	35,00	7.000,00
3476	Anticorpos Dengue IgM (ELISA)	385245-8	200	20,00	4.000,00
3474	BAAR - Baciloscopia - ESCARRO (Pesquisa)	0000478	20	30,00	600,00
3463	BAAR - Baciloscopia - LINFA	00035739	10	20,00	200,00
3688	BAAR - Cultura - Escarro	410923-6	4	35,00	140,00
3680	Beta 2 Microglobulina	303286-8	4	39,10	156,40
3601	Beta HCG - Quantitativo	424157-6	10	20,00	200,00
3706	Bicarbonato sérico	273346-3	4	30,00	120,00
3707	Bilirrubina Total e Frações	000901777	20	7,80	156,00
3708	BNP - Peptídeo Natriurético	TCEMT0000177	10	85,00	850,00
3721	Brucelose - Aglutinação	00056878	4	12,00	48,00
3834	Brucelose - Anticorpos IgG	135393-4	10	55,00	550,00
3844	Brucelose - Anticorpos IgM	135395-0	10	55,00	550,00
3866	CA 125	303717-7	20	20,00	400,00
3969	CA 15-3	00071416	10	25,00	250,00
4166	CA 19-9	303716-9	10	25,00	250,00
4518	CA 72-4	303729-0	4	30,00	120,00
4514	Cálcio	00035860	40	7,60	304,00
3977	Cálcio Iônico	302262-5	20	10,00	200,00
3987	Cálcio Urinário - Urina de 24 horas	00027757	10	10,00	100,00
3990	Calcitonina	284881-3	4	35,00	140,00
3991	Carbamazepina	284885-6	4	35,00	140,00
4053	Cardiolipina - Anticorpos IgG e IgM	430742-9	20	10,00	200,00
11767	Catecolaminas Urinárias (Urina 24 horas)	279864-6	4	140,00	560,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

11765	Caxumba - Anticorpos IgG	419921-9	4	30,00	120,00
4152	Caxumba - Anticorpos IgM	419922-7	4	35,00	140,00
4156	CEA - Antígeno Carcinoembriogênico	000902099	10	20,00	200,00
11763	Chagas - Anticorpos IgG (IFI)	00018425	20	10,00	200,00
11893	Chagas - Anticorpos IgM (IFI)	00018426	20	20,00	400,00
11379	Chlamydia Trachomatis - Anticorpos IgG (Elisa)	106358-8	4	30,90	123,60
11378	Chlamydia Trachomatis - Anticorpos IgM (Elisa)	106359-6	4	30,90	123,60
11759	Cistina Urina - Pesquisa	302266-8	4	20,00	80,00
11756	Citomegalovírus - Anticorpos IgG	383062-4	100	24,20	2.420,00
11714	Citomegalovírus - Anticorpos IgM	383064-0	100	24,20	2.420,00
11706	Citomegalovírus Avidéz - Anticorpos IgG	225855-2	100	75,00	7.500,00
11705	Clearance de Creatinina (Urina de 24 horas)	00064630	40	8,00	320,00
11680	Clearance de Uréia (Urina de 24 horas)	000901778	4	8,00	32,00
11600	Cloro	273352-8	10	7,80	78,00
11592	Coagulograma	385279-2	400	28,50	11.400,00
11491	Cobre sérico	284892-9	4	35,00	140,00
11451	Colesterol HDL	273356-0	4	9,50	38,00
11414	Colesterol Total	273354-4	100	7,60	760,00
11413	Colinesterase	284888-0	10	12,00	120,00
11389	Complemento C3 Sérico	00020300	10	12,50	125,00
11380	Complemento C4 Sérico	00020301	10	12,50	125,00
11376	Complemento total - CH50	000902093	8	10,00	80,00
3948	Coombs direto	302022-3	8	15,00	120,00
11377	Coombs indireto	302023-1	40	20,00	800,00
11374	Coprocultura	292798-5	20	29,30	586,00
11370	Coprológico Funcional	302575-6	40	18,00	720,00
11369	Cortisol - 08 horas	261247-0	50	18,00	900,00
11359	Cortisol Urinário (Urina 24 horas)	410671-7	4	18,00	72,00
11288	Creatina Fosfoquinase - CPK	273361-7	20	7,80	156,00
11004	Creatina Quinase - MB (Massa) - CK-MB	00014276	4	38,20	152,80
10633	Creatinina	273363-3	250	5,00	1.250,00
10546	Creatinina com Estimativa de Filtração Glomerular - eRFG	000902056	4	7,60	30,40
10545	Creatinina Urinária - Amostra isolada	0004642	4	7,60	30,40



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

10487	Creatinina Urinária - Urina de 24 horas	00056879	10	7,60	76,00
10452	Cromo Sérico	0009036948	4	60,80	243,20
10447	Cultura de Urina com contagem de colônia	303094-6	700	30,00	21.000,00
3156	Cultura e Antibiógrama - Escarro	0009036949	4	30,00	120,00
3157	D - Dímero	279873-5	20	30,00	600,00
3158	Dengue - NS1	TCEMT0000178	50	25,00	1.250,00
1523	DHEA - Dehidroepiandrosterona	000901779	10	20,00	200,00
2091	DHEAS - Dehidroepiandrosterona Sulfato	000901821	10	25,00	250,00
2099	Di-hidrotestosterona - DHT	304046-1	10	30,00	300,00
2101	EAS - Urina	0002071	40	9,90	396,00
2147	Eletroforese de Hemoglobinas	279877-8	10	25,00	250,00
2146	Eletroforese de Lipoproteínas	284897-0	3	45,00	135,00
2145	Eletroforese de Proteínas	000901781	30	15,00	450,00
2144	Eletroforese de Proteínas Urina	303150-0	3	28,00	84,00
2237	Epstein Barr - Anticorpos IgG (Anti-VCA)	279875-1	4	25,00	100,00
2255	Epstein Barr - Anticorpos IgM (Anti-VCA)	279876-0	4	27,00	108,00
2286	Eritropoetina	273398-6	4	55,00	220,00
2300	Estradiol - E2	279088-2	100	20,00	2.000,00
2299	Estriol - E3	301871-7	10	21,50	215,00
2298	Estrona - E1	00020707	40	34,40	1.376,00
2297	Fator Anti nucleo - FAN	304744-0	100	7,00	700,00
2296	Fator IX da coagulação	302646-9	4	40,00	160,00
2295	Fator V da coagulação	TCEMT0000174	4	45,00	180,00
2293	Fator V de Leiden - Mutação G1691A	307620-2	4	130,00	520,00
4654	Fator V de Leiden (G1691A) e mutação da Protrombina (G20210A)	TCEMT0000175	8	220,00	1.760,00
2307	Fator VII da coagulação	283082-5	4	65,00	260,00
2304	Fator VIII da coagulação	302641-8	4	65,00	260,00
2303	Fator X da coagulação	TCEMT0000176	4	62,00	248,00
2302	Ferritina	273375-7	250	24,50	6.125,00
2301	Ferro Sérico	273394-3	150	7,80	1.170,00
2312	Fibrinogênio	273606-3	10	20,00	200,00
2314	Fosfatase alcalina	273608-0	20	7,80	156,00
2315	Fosfolípidios	302300-1	4	12,00	48,00
2317	Fósforo	273611-0	40	7,80	312,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

2318	Fósforo Urinário - Urina de 24 horas	0009037031	4	7,80	31,20
2319	Frutosamina	302545-4	4	15,00	60,00
2322	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	302807-0	150	20,00	3.000,00
2323	FTA-Abs - Anticorpos IgG	292982-1	20	8,00	160,00
2324	FTA-Abs - Anticorpos IgM	292981-3	20	8,00	160,00
2326	Gama GT - Gama Glutamil Transferase	00010745	40	7,80	312,00
2327	Glicose em Jejum	273613-6	250	7,60	1.900,00
2328	Glicose Pós-prandial	293008-0	10	7,60	76,00
2330	Glicose Urinária (Urina 24 horas)	0009037029	4	7,60	30,40
2331	Glucagon	0009037030	4	130,00	520,00
2332	Hemoglobina Glicada	273617-9	600	14,50	8.700,00
2333	Hemograma Completo	00035872	400	11,00	4.400,00
2334	Hepatite A - Anti HVA IgG	293038-2	10	26,20	262,00
2335	Hepatite A - Anti HVA IgM	293039-0	10	26,20	262,00
2336	Hepatite B - Anti HBc IgM	293044-7	4	5,00	20,00
2337	Hepatite B - Anti HBc Total	194757-5	40	9,00	360,00
2338	Hepatite B - Anti HBe	293040-4	4	26,20	104,80
2339	Hepatite B - Anti HBs	293041-2	250	20,00	5.000,00
2340	Hepatite B - HBeAg	293045-5	4	25,00	100,00
2341	Hepatite B - HBsAg (Antígeno Austrália)	293046-3	350	18,00	6.300,00
2342	Hepatite C - Anti HCV	279071-8	300	6,00	1.800,00
2343	Herpes Simples 1 e 2 - Anticorpos IgG	293048-0	8	32,80	262,40
2344	Herpes Simples 1 e 2 - Anticorpos IgM	293049-8	8	32,80	262,40
2345	Herpes zoster - Anticorpos IgG	303297-3	4	20,00	80,00
2346	Herpes zoster - Anticorpos IgM	303298-1	4	10,00	40,00
2347	HGH - Hormônio do Crescimento	00028722	4	8,00	32,00
2348	HIV 1 e 2 (Eletrouimioluminescência)	0009037060	400	8,00	3.200,00
2349	HLA B27 - Detecção por PCR	00902055	4	112,00	448,00
2350	Homocisteína	284809-0	10	25,00	250,00
2351	HTLV I e II - Anticorpos	302087-8	10	12,00	120,00
2352	IgE Específico (C1) - Drogas - Penicilina G	00056734	4	15,00	60,00
2353	IgE Específico (C2) - Drogas - Penicilina V	00020844	4	20,00	80,00
2354	IgE Específico (C204) - Drogas - Amoxilina	00056734	4	31,40	125,60



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

2355	IgE Específico (C279) - Corante - Amarelo	00056735	10	35,00	350,00
2356	IgE Específico (C281) - Drogas - Diclofenaco	00073886	4	92,00	368,00
2398	IgE Específico (C294) - Drogas - Dipirona (Metamizol)	00056734	4	45,00	180,00
2401	IgE Específico (D1) - Ácaros - Dermatophagoides pteronyssinus	00034813	10	15,00	150,00
2467	IgE Específico (D2) - Ácaros - Dermatophagoides farinae	00034812	10	15,00	150,00
2487	IgE Específico (D201) - Ácaros - Blomia tropicalis	00020710	4	15,00	60,00
2488	IgE Específico (D3) - Ácaros - Dermatophagoides microceras	0009037071	4	31,40	125,60
2489	IgE Específico (D70) - Ácaros - Acarus siro	00056739	10	31,40	314,00
2490	IgE Específico (E1) - Epitélio - Caspa de Gato	00020832	10	31,40	314,00
2491	IgE Específico (E2) - Epitélios - Pêlo de cão	00034814	10	31,40	314,00
2492	IgE Específico (E5) - Epitélios - Caspa de Cachorro	00022119	4	15,00	60,00
2494	IgE Específico (E6) - Epitélios - Epitélio de Cobaia	0009037072	4	31,40	125,60
2495	IgE Específico (F1) - Alimentos - Clara de ovo	410696-2	20	15,00	300,00
2496	IgE Específico (F10) - Alimentos - Gergelim	0009037073	4	31,40	125,60
2497	IgE Específico (F105) - Alimentos - Chocolate	0009037074	10	31,40	314,00
2498	IgE Específico (F13) - Alimentos - Amendoim	00020720	4	15,00	60,00
2499	IgE Específico (F14) - Alimentos - Grão de soja	410698-9	4	25,00	100,00
	IgE Específico (F15) - Alimentos - Feijão branco	0009037075	4	31,40	125,60
2504	IgE Específico (F18) - Alimentos - Castanha do Pará	00056735	4	31,40	125,60
2505	IgE Específico (F2) - Alimentos - Leite de vaca	00020838	20	15,00	300,00
2506	IgE Específico (F202) - Alimentos - Castanha de cajú	0009037077	4	31,40	125,60
2507	IgE Específico (F232) - Alimentos - Ovoalbumina	0009037078	4	31,40	125,60
2509	IgE Específico (F233) - Alimentos - Ovomucóide	0009037079	4	31,40	125,60
2512	IgE Específico (F24) - Alimentos - Camarão	00020759	4	31,40	125,60
2519	IgE Específico (F245) - Alimentos - Ovo	00056735	20	31,40	628,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

2520	IgE Específico (F25) - Alimentos - Tomate	00020847	4	25,00	100,00
2521	IgE Específico (F263) - Alimentos - Pimenta verde	0009037080	4	31,40	125,60
2522	IgE Específico (F265) - Alimentos - Cominho	0009037090	4	80,00	320,00
2523	IgE Específico (F27) - Alimentos - Carne de Vaca	00020761	4	15,00	60,00
2524	IgE Específico (F287) - Alimentos - Feijão vermelho	0009037091	4	31,40	125,60
2525	IgE Específico (F299) - Alimentos - Castanha	0009037092	8	45,00	360,00
2526	IgE Específico (F324) - Alimentos - Lúpulo	0009037093	4	55,00	220,00
2527	IgE Específico (F340) - Corante - Vermelho carmim	00056735	20	15,00	300,00
2528	IgE Específico (F36) - Alimentos - Coco	0009037094	4	31,40	125,60
2529	IgE Específico (F4) - Alimentos - Trigo	00020848	4	18,00	72,00
2530	IgE Específico (F45) - Alimentos - Levedura (Fermento)	0009037095	4	31,40	125,60
2534	IgE Específico (F7) - Alimentos - Aveia	0009037096	4	31,40	125,60
2535	IgE Específico (F75) - Alimentos - Gema de ovo	00020835	20	15,00	300,00
2536	IgE Específico (F76) - Alimentos - Alfa lactoalbumina	410694-6	20	15,00	300,00
2537	IgE Específico (F77) - Alimentos - Beta lactoglobulina	00056735	20	25,00	500,00
2539	IgE Específico (F78) - Alimentos - Caseína	410695-4	20	14,50	290,00
2540	IgE Específico (F79) - Alimentos - Glúten	00020836	100	15,00	1.500,00
2541	IgE Específico (F8) - Alimentos - Milho	00020839	4	15,00	60,00
2542	IgE Específico (F90) - Alimentos - Malte	0009037097	4	31,40	125,60
2543	IgE Específico (F91) - Alimentos - Manga	0009037098	4	31,40	125,60
2544	IgE Específico (F92) - Alimentos - Banana	00073887	4	31,40	125,60
2545	IgE Específico (F93) - Alimentos - Cacau	00020758	4	31,40	125,60
2549	IgE Específico (I1) - Insetos - Abelha	00020849	20	31,40	628,00
2555	IgE Específico (I3) - Insetos - Vespa capa amarela	00020856	10	31,40	314,00
2563	IgE Específico (I4) - Insetos - Marimbondo	00020855	10	31,40	314,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

2564	IgE Específico (I6) - Insetos - Barata	00020762	10	15,40	154,00
2569	IgE Específico (I70) - Insetos - Formiga de fogo	00020834	10	15,00	154,00
2583	IgE Específico (I71) - Insetos - Pernilongo	00020845	10	18,00	180,00
2577	IgE Específico (K20) - Ocupacionais - Lã	0009037099	4	31,40	125,60
2589	IgE Específico (K82) - Ocupacionais - Látex	00020724	4	18,00	72,00
2590	IgE Específico (M1) - Fungos - Penicillium notatum	0009037100	4	31,40	125,60
2592	IgE Específico (M2) - Fungos - Cladosporium herbarum	00022123	4	31,40	125,60
2593	IgE Específico (M3) - Fungos - Aspergillus fumigatus	0009037101	4	31,40	125,60
2594	IgE Específico (M6) - Fungos - Alternaria alternata	0009037102	4	31,40	125,60
2595	IgE Específico (O201) - Folha de tabaco	00064298	10	31,40	314,00
2596	IgE Específico (T3) - Pólen - Videiro	00056738	4	20,00	80,00
2597	IgE Painei (EX2) - Epitélios animais	0009037103	4	18,00	72,00
2598	IgE Painei (EX72) - Penas de Animais	0009037104	4	40,00	160,00
2599	IgE Painei (FX1) - Alimentos - Castanhas	0009037105	4	31,40	125,60
2600	IgE Painei (FX2) - Alimentos - Frutos do Mar	0009037106	4	31,40	125,60
2606	IgE Painei (HX1) - Poeira	00020859	20	19,00	380,00
2607	IgE Painei (HX2) - Pó de casa	00020804	10	15,00	150,00
2612	IgE Painei (MX1) - Fungos	00020711	10	18,00	180,00
2619	IgE Painei (MX2) - Fungos	00020862	10	31,40	314,00
2624	Imunoglobulina A - IgA	00020712	10	18,00	180,00
2631	Imunoglobulina E - IgE Total	000902119	40	18,00	720,00
2632	Imunoglobulina G - IgG	00020713	4	18,00	72,00
2633	Imunoglobulina M - IgM	00020714	4	18,00	72,00
2634	Insulina	279883-2	100	13,75	1.375,00
2635	Lactato Desidrogenase - LDH (DHL)	0009037082	20	7,80	156,00
2636	Leishmania donovani - Anticorpos IgG	000902054	10	28,00	280,00
2637	Leishmania donovani - Anticorpos IgM	0009037083	10	40,00	40,00
2638	Leishmaniose - Pesquisa	386087-6	10	20,90	209,00
2639	Leptospira interrogans - Anticorpos IgG	0009037084	4	126,70	506,80



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

2641	Leptospira interrogans - Anticorpos IgM	0009037085	4	85,00	340,00
2642	LH - Hormônio Luteinizante	302812-7	100	18,00	1.800,00
2643	Lipase	273621-7	40	15,00	600,00
2648	Lipidograma	302483-0	100	15,00	1.500,00
2649	Lipoproteína - Lp(a)	302555-1	4	25,00	100,00
2656	Líquido Ascítico - Rotina	00056742	4	48,20	192,80
2658	Lítio Sérico	302516-0	10	22,00	220,00
2659	Macroprolactina	00036856	4	25,00	100,00
2661	Magnésio sérico	0009037086	20	7,80	156,00
2662	Magnésio urinário - Urina 24 horas	00020809	4	10,00	40,00
2663	Manganês Sérico	303643-0	4	15,00	100,00
2666	Metanefrina Urinária	284819-8	4	45,00	180,00
2667	Microalbuminúria - Amostra isolada	384319-0	50	18,00	900,00
2668	Microalbuminúria - Urina de 24 horas	384319-0	30	18,00	540,00
2669	Mioglobina	302557-8	4	32,00	128,00
2672	Mucoproteínas	279097-1	4	15,00	60,00
2673	Parasitológico de Fezes - 1ª Amostra	273626-8	20	9,50	190,00
2674	Peptídeo C	304053-4	10	10,00	100,00
2677	pH Urina - Urina de 24 horas	0009037087	4	7,60	30,40
2679	Potássio	273623-3	40	7,80	312,00
2680	Potássio Urinário - Urina de 24 horas	0009037088	4	7,80	31,20
2683	Progesterona	293032-3	100	18,00	1.800,00
2686	Prolactina	293033-1	100	21,40	2.140,00
2686	Proteína C Reativa Quantitativa	302496-2	20	12,00	240,00
2687	Proteínas Totais	363896-0	10	7,60	76,00
2688	Proteinúria - Amostra isolada	279113-7	4	7,60	30,40
2689	Proteinúria - Urina de 24 horas	279113-7	50	7,60	380,00
2691	PSA Livre - Antígeno Prostático Específico	310148-7	400	22,00	8.800,00
2694	PSA Total - Antígeno Prostático Específico	000901789	400	22,00	8.800,00
2695	PTH - Paratormônio - Molécula intacta	279106-4	40	21,50	86,00
2698	Renina	284900-3	4	65,00	260,00
2699	Reticulócitos - Contagem	273359-5	20	7,60	152,00
2700	Rubéola - Anticorpos IgG	177472-7	90	18,50	1.665,00
2704	Rubéola - Anticorpos IgM	000901801	90	29,00	2.610,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

2705	Rubéola Avidéz - Anticorpos IgG	417045-8	4	142,90	571,60
2708	Sarampo - Anticorpos IgG	198258-3	4	55,00	220,00
2712	Sarampo - Anticorpos IgM	195641-8	4	80,00	320,00
2713	Serotonina sérica	302830-5	4	20,00	80,00
2714	SHBG - Globulina Ligadora de Hormônios Sexuais	410439-0	20	7,00	140,00
2715	Sódio	273633-0	40	2,20	88,00
2716	Sódio Urinário - Urina de 24 horas	279107-2	4	7,80	31,20
2717	Somatomedina C (IGF -1)	000902018	10	15,00	150,00
2718	T3 Livre	301665-0	150	12,00	1.800,00
2719	T3 Reverso	000902139	4	35,00	140,00
2720	T3 Total	00018427	100	12,00	1.200,00
2721	T4 Livre - Tiroxina Livre	000902125	1500	10,50	15.750,00
2722	T4 Total - Tiroxina	304918-3	100	12,00	1.200,00
2726	Teste de Supressão do Cortisol pós Dexametasona	302846-1	4	18,00	72,00
2731	Testosterona Livre	279891-3	100	21,80	2.180,00
2732	Testosterona Total	310173-8	100	21,80	2.180,00
2733	TIBC - Ferro Sérico	273394-3	90	9,80	882,00
2734	Tireoglobulina	279888-3	20	6,00	120,00
2735	Tolerância à Glicose - 2 Dosagens	0008429	10	12,00	120,00
2736	Toxoplasmose - Anticorpos IgG	273387-0	200	18,00	3.600,00
2741	Toxoplasmose - Anticorpos IgM	273388-9	400	19,50	7.800,00
2742	Toxoplasmose Avidéz - Anticorpos IgG	00034514	4	30,00	120,00
2743	TRAB - Anticorpo Anti - Receptor de TSH	301708-7	20	30,00	600,00
2752	Transaminase Oxalacética - TGO (AST)	438075-4	100	7,80	780,00
2754	Transaminase Pirúvica - TGP (ALT)	438075-4	100	7,80	780,00
2756	Transferrina	273397-8	40	12,00	480,00
2757	Triglicerídeos	273396-0	100	7,60	760,00
11768	Troponina cardíaca T	279118-8	20	34,20	684,00
2758	TSH - Hormônio Tireoestimulante - Ultrasensível	302849-6	1500	10,50	15.750,00
2761	Uréia	273639-0	150	2,10	315,00
2763	VDRL - Lues	263279-9	4	2,00	8,00
2764	Vitamina A	284923-2	10	20,00	200,00
2766	Vitamina B1	284926-7	4	60,00	240,00
2767	Vitamina B12	304057-7	350	6,00	2.100,00
2768	Vitamina B2 - Riboflavina	284925-9	4	275,00	1.100,00



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

2776	Vitamina B5 - Ácido Pantotênico	TCEMT0000181	4	422,00	1.688,00
2779	Vitamina B6	383070-5	4	95,00	380,00
2780	Vitamina C	405761-9	10	14,00	140,00
2787	Vitamina D - 25 Hidroxi	335373-7	600	35,00	21.000,00
2788	Vitamina E	284930-5	4	25,00	100,00
2789	Vitamina K-1 (Filoquinona)	155875-7	4	241,90	967,60
2790	Waller Rose	273631-4	8	4,50	36,00
2791	Zinco Sérico	284932-1	30	10,00	300,00

4.2 - O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com as quantidades dos serviços e fornecimentos realizados, conforme autorização/requisição, encaminhadas a CONTRATANTE.

4.3 - O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país ou outros fatores relativos a aumento dos insumos, que autorize a correção nos contratos com a Administração Pública, visando o equilíbrio da contraprestação.

4.4 - O valor deste contrato poderá ser reajustado para o período seguinte, com base no IPCA acumulado do período, caso venha o mesmo a ser prorrogado.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1. Deu origem a esse Contrato o Processo de Credenciamento nº 001/2026, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo o previsto no art. 79, inciso I da Lei 14.133/21.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS.

6.1. As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1 Por parte da CONTRATANTE, sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1. A CONTRATADA deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2. A CONTRATADA descumprir qualquer das obrigações estabelecidas na Cláusula Oitava deste contrato, segundo o caso;

7.1.1.3. A CONTRATADA praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; ficar evidenciada incapacidade da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas, devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.4. Ocorrer razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado do Prefeito Municipal;

7.1.1.5. Por razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.6. No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento se todos os seus sócios;

7.1.2. Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada a Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

dias;

7.2. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de descredenciamento.

7.3. É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias da Lei Federal 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações:

8.1.1. Da CONTRATANTE:

8.1.1.1. Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.2. Prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

8.1.1.3. Promover a fiscalização da execução dos serviços, podendo realizar vistorias a qualquer tempo;

8.1.1.4. Aprovar os pedidos de substituição de responsáveis técnicos, ou de mudança de endereços da empresa.

8.1.1.5. Expedir autorização para que os pacientes sejam encaminhados as empresas credenciadas;

8.1.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital.

8.1.4. Da CONTRATADA:

8.1.4.1. Prestar os serviços com estrita observância de normas técnicas e orientações emanadas de órgãos fiscalizadores, na forma contratada;

8.1.4.2. Tratar os pacientes com zelo, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno;

8.1.4.3. Orientar os pacientes quanto à forma de prestação dos serviços, seus direitos e obrigações;

8.1.4.4. Informar aos pacientes qualquer ocorrência que fuja à normalidade;

8.1.4.5. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.4.6. Manter durante toda a vigência do Contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.4.7. Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

8.1.4.8. Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados pretendidos, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.4.9. Manter na condução dos serviços profissionais devidamente habilitados e qualificados para sua realização;

8.1.4.10. Solicitar a substituição de responsáveis técnicos por outro igualmente qualificado;

8.1.4.11. Realizar os serviços com a aplicação das técnicas adequadas e com máximo respeito à usuário;

8.1.4.12. Empregar na realização dos serviços equipamentos e materiais apropriados;

8.1.4.14. Informar qualquer alteração nos métodos que possam comprometer o resultado esperado;

8.1.4.15. Os serviços serão executados, após a Autorização pela Secretaria, e serão executados conforme determinado pela Secretaria Solicitante, obedecendo critério de igualdade entre as empresas credenciadas.

8.1.4.16. Ficarão por conta da CONTRATADA todos os equipamentos necessários, bem como todos os materiais utilizados na prestação de serviços.

8.1.4.18. O serviço deverá ser realizado no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido. O objeto deverá ser prestado atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado no Termo de Referência. A empresa contratada deverá prestar os serviços dentro das especificações legais exigidas pela Vigilância Sanitária.

8.1.4.19. Realizar o trabalho de acordo com as especificações e condições constantes neste termo e no prazo determinado. Zelar pela padronização e qualidade dos serviços a serem fornecidos, condizentes com as necessidades descritas no Termo de Referência. A qualidade do serviço prestado deverá ser rigorosamente àquele descrito na proposta de preço, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da prestação do serviço objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4 A sanção prevista na letra “a” do item 9.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

9.5 A sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 9.1 deste contrato, nos seguintes termos:

- a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;
- c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

9.6 A sanção prevista na letra “c” do item 9.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

9.7 A sanção prevista na “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 9.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 9.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 9.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.8 A sanção estabelecida na letra “d” do item 9.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

9.9 As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 9.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 9.2 (multa) deste contrato.

9.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.11 A aplicação das sanções previstas no item 9.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.12 Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 9.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.13 A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 9.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.14 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.15 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.16 As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

9.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos específicos consignados no Orçamento Geral

da Secretaria Municipal de Saúde, e serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

***08.001.10.302.0008.2050.3390390000.15001002000 – Red. 636 - SECRETARIA DE SAÚDE.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2. Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
SETOR DE LICITAÇÕES

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Alto Araguaia -MT, 12 de Maio de 2026.
Referente ao contrato 019/2026.

Prefeitura Municipal De Alto Araguaia
JACSON MARLON NIEDERMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

W. JOSE DE BARROS – ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Referente ao contrato 019/2026